



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO N° 534/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 193, Requerimento de Informação nº 1826/2025

Ref.: Processo Supersapiens 00400.001859/2025-90

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/E/nº 193, de 17 de junho de 2025, sobretudo ao Requerimento de Informação nº 1826/2025, visando ao encaminhamento do **DESPACHO nº 00204/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU** e anexos, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados na alçada desta Advocacia-Geral da União.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

FLAVIO JOSÉ ROMAN
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União
Substituto

610jul-of/COAD/afd

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001859202590 e da chave de acesso cb9fa38b



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2721233000 e chave de acesso cb9fa38b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-07-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONTENCIOSO
PROCCONT - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO

DESPACHO n. 00204/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU

NUP: 00400.001859/2025-90

INTERESSADOS: DEPUTADA ADRIANA VENTURA

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Trata-se de Ofício encaminhado pelo Deputado Federal Carlos Vera ao Ministro da Advocacia-Geral da União, Jorge Araújo Messias, acompanhado do Requerimento de Informação n. 1826/205, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, que solicita os seguintes esclarecimentos (seq. 01/02):

"1. Com relação às ações judiciais relacionadas a descontos indevidos em pensões ou aposentadorias nas quais o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS figura no polo passivo principal ou litisconsórcio nos últimos 10 (dez) anos, favor discriminar:

- a. Os números totais de processos distribuídos, resolvidos por acordo e julgados em 1^a instância e 2^º instância em cada um dos anos solicitados;
- b. Com relação aos processos julgados, o número de processos com julgamento desfavorável ao INSS em cada um dos anos solicitados, com os respectivos valores indenizatórios;
- c. Com relação aos processos resolvidos por acordo, valores totais de indenizações em cada um dos anos solicitados.

2. Com relação às ações judiciais relacionadas a descontos indevidos em empréstimos consignados nas quais o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS figura no polo passivo principal ou litisconsórcio nos últimos 10 (dez) anos, favor discriminar:

- a. Os números totais de processos distribuídos, resolvidos por acordo e julgados em 1^a instância e 2^º instância em cada um dos anos solicitados;
- b. Com relação aos processos julgados, o número de processos com julgamento desfavorável ao INSS em cada um dos anos solicitados, com os respectivos valores indenizatórios;
- c. Com relação aos processos resolvidos por acordo, valores totais de indenizações em cada um dos anos solicitados.

3. Nos casos em que houve condenação do INSS por descontos indevidos em aposentadorias, pensões ou empréstimos consignados, houve ações regressivas propostas pela AGU contra servidores públicos ou terceiros envolvidos? Em caso positivo, favor discriminar o número de ações propostas por ano e os valores pleiteados e recuperados.

4. Existe orientação técnica ou normativa da AGU para atuação em litígios envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários ou crédito consignado? Favor encaminhar cópia de eventuais pareceres, notas técnicas ou instruções normativas emitidas nos últimos 10 (dez) anos sobre o tema."

2. Especificamente sobre os itens 01 e 02, as informações foram prestadas pela Coordenação de Plantões e Eventos Estratégicos, por meio do Despacho n. 00143/2025/CPEE/SUBCONT/PGF/AGU (seq. 07), nos seguintes termos:

"2. No âmbito da competência desta Coordenação de Plantões e Eventos Estratégicos, apresentam-se as informações disponíveis, com base em três premissas essenciais:

- As informações foram extraídas do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), atualmente utilizado pela Procuradoria-Geral Federal para o monitoramento de fluxos de intimações judiciais. O sistema, contudo, **não realiza controle de acervo** de processos judiciais, o que impede a identificação do número de ações efetivamente ajuizadas ou do total existente em determinado momento. O que se pode aferir são apenas os processos que **trataram pela PGF** em um dado período. Para obtenção de informações sobre ajuizamentos, acervos ou processos ativos, sugere-se consulta direta ao Poder Judiciário;
- O SAPIENS passou a ser utilizado entre 2016 e 2017. Para exercícios anteriores a 2016/2017, eventual extração depende do Sistema SICAU, mantido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da AGU, cujos registros não estão integrados ao SAPIENS;
- A análise refere-se exclusivamente aos processos que trataram pela Procuradoria-Geral Federal e tiveram registro no SAPIENS. Estão, portanto, excluídos os feitos em que não houve atuação registrada da PGF ou que trataram exclusivamente antes da implantação do sistema.
- A judicialização relativa a descontos indevidos pode ser analisada por duas abordagens complementares. A primeira considera o **assunto cadastrado** nos sistemas judiciais, restringindo-se aos temas abaixo listados. Nessa perspectiva, é possível optar pela contagem única no período (2017-2025), em que cada processo é considerado apenas uma vez, ainda que tenha voltado a tramitar em anos distintos. Essa abordagem permitiu identificar **95.837 processos** no período.

Total de processos judiciais		ASSUNTO
36.846		EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
28.094		DESCONTOS INDEVIDOS
19.384		DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS
8.461		DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (RESPONSABILIDADE)
4.265		EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (RESPONSABILIDADE)
124		DESCONTO SINDICAL
95.837		

Total de processos judiciais		Ano
889		2016
6.353		2017
7.656		2018
7.810		2019
8.655		2020
14.088		2021
19.805		2022
26.795		2023
43.132		2024
44.789		2025
95.837		

- Para as temáticas relacionadas a descontos indevidos, foi possível extrair o seguinte quadro:

Descontos Indevidos	Total de Processos	Acordos Homologados	Sentenças/Acórdãos Desfavoráveis ao INSS	Sentenças/Acórdãos Favoráveis ao INSS
2016	632	0	54	0
2017	4.621	5	778	86
2018	5.535	12	888	631
2019	5.072	9	839	633
2020	5.040	4	737	598
2021	6.765	16	1.436	711
2022	9.533	9	1.835	1.024
2023	13.302	17	2.092	1.599
2024	23.810	121	3.784	3.807
2025 (até 30/06)	29.180	83	4.846	3.891

5. Para as temáticas relacionadas a empréstimos consignados, foi possível extrair o seguinte quadro:

Empréstimos Consignados	Total de Processos	Acordos Homologados	Sentenças/Acórdãos Desfavoráveis ao INSS	Sentenças/Acórdãos Favoráveis ao INSS
2016	257	0	8	0
2017	1.740	4	103	159
2018	2.124	11	157	410
2019	2.741	11	154	716
2020	3.620	9	222	880
2021	7.329	9	382	1.163
2022	10.291	9	1.005	2.388
2023	13.512	19	1.339	3.050
2024	19.485	28	1.867	8.563
2025 (até 30/06)	16.018	8	1.373	3.370

6. O principal limite desse método é a sub-representação da matéria, pois o assunto do processo é cadastrado no momento do ajuizamento nos sistemas judiciais pelos advogados atuantes no processo. Isso acarreta diversidade de termos e inconsistências, inclusive com eventuais erros de classificação, dificultando a consolidação precisa por temática.

7. A segunda abordagem busca identificar os processos por meio do uso de **peças processuais protocoladas pelos procuradores federais** sobre o tema, independentemente do assunto cadastrado. Essa estratégia tende a refletir com maior precisão o volume real de judicialização. Apesar disso, sua aplicação é viável apenas no período mais recente, uma vez que o uso sistemático dessas peças no sistema Sapiens se intensificou apenas a partir de 2024 (em 2022 e 2023, por exemplo, foram identificadas apenas 5.657 peças).

8. Utilizando essa abordagem, foram identificados **76.671 processos** sobre descontos indevidos e **26.022 sobre empréstimos consignados**, totalizando **102.693 processos** entre janeiro de 2024 e junho de 2025. Também foi constatada a existência de mais de **240 assuntos distintos** cadastrados pelos advogados nesses processos, o que reforça a dificuldade de sistematização com base apenas nos assuntos informados nos sistemas judiciais.

9. Além da análise quantitativa, foi possível levantar uma amostra de julgados no período recente (2024-2025):

1. Para a temática de **descontos indevidos**, foram identificados 24.606 processos julgados em primeira instância, com 8.199 sentenças favoráveis ao INSS e 16.288 sentenças desfavoráveis à autarquia, além de 119 acordos homologados. Também foram identificados 5.759 processos julgados em segunda instância, com 1.044 acórdãos favoráveis ao INSS e 2.948 acórdãos desfavoráveis à autarquia, além de 1.767 sobrestamentos;

2. Para a temática de **empréstimos consignados**, foram identificados 10.149 processos julgados em primeira instância, com 8.554 sentenças favoráveis ao INSS e 1.570 sentenças desfavoráveis à autarquia, além de 25 acordos homologados. Também foram identificados 220 processos julgados em segunda instância, com 116 acórdãos favoráveis ao INSS e 92 acórdãos desfavoráveis à autarquia, além de 12 sobrestamentos.

1. Para a temática de **descontos indevidos**, foram identificados 24.606 processos julgados em primeira instância, com 8.199 sentenças favoráveis ao INSS e 16.288 sentenças desfavoráveis à autarquia, além de 119 acordos homologados. Também foram identificados 5.759 processos julgados em segunda instância, com 1.044 acórdãos favoráveis ao INSS e 2.948 acórdãos desfavoráveis à autarquia, além de 1.767 sobrestamentos;

2. Para a temática de **empréstimos consignados**, foram identificados 10.149 processos julgados em primeira instância, com 8.554 sentenças favoráveis ao INSS e 1.570 sentenças desfavoráveis à autarquia, além de 25 acordos homologados. Também foram identificados 220 processos julgados em segunda instância, com 116 acórdãos favoráveis ao INSS e 92 acórdãos desfavoráveis à autarquia, além de 12 sobrestamentos.

10. Diante desse contexto e à luz do art. 15, III, do Decreto nº 7.724/2012, informa-se que a Procuradoria-Geral Federal **não dispõe, no SAPIENS, de todos os dados solicitados**, sobretudo quanto ao número de processos ajuizados e aos valores indenizatórios pagos. Dessa forma, consolidaram-se, dentro dos limites do SAPIENS, as informações disponíveis, apresentadas da forma mais clara e fiel possível, em conformidade com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e consideradas as limitações técnicas já expostas."

3. Como se verifica, as limitações do sistema atualmente utilizado pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) comprometem a obtenção de informações precisas. A principal ferramenta de extração, o SAPIENS, não contempla controle de acervo processual nem fornece dados exatos sobre o total de ações ajuizadas e seus resultados. Ainda assim, por meio de duas abordagens metodológicas- uma baseada na categorização dos assuntos nos sistemas judiciais e outra nas peças processuais

análise de peças processuais- foi possível apresentar um panorama aproximado da judicialização, especialmente no período de 2017 a junho de 2025.

4. Esclareça-se que a maioria das demandas envolvendo descontos associativos e empréstimos consignados tramitam no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Em relação aos descontos associativos, a Turma Nacional de Uniformização (TNU), em 19/04/2023, afetou a matéria ao rito dos recursos representativos de controvérsia, no Tema 326, cuja controvérsia foi assim delimitada: "*definir se o INSS é civilmente responsável nas hipóteses em que se realizam descontos de contribuições associativas em benefício previdenciário sem autorização do segurado, bem como se, em caso positivo, quais os limites e as condições para caracterização dessa responsabilidade*".

5. Em razão da afetação, as demandas sobre a matéria, especificamente aquelas em grau recursal, estão sobrestadas até o julgamento definitivo do Tema 326, com fundamento no art. 927, III e art. 1037, II, ambos do CPC c/c art. 16 do Regimento Interno da TNU. Tal circunstância, por impactar diretamente o andamento processual, reflete nos resultados da ações (sentenças favoráveis ou desfavoráveis)

6. Já em relação aos empréstimos consignados, a TNU, no julgamento do Tema 183, ocorrido em 17/09/2018, fixou a seguinte tese jurídica:

"I - O INSS não tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de "empréstimo consignado", concedido mediante fraude, se a instituição financeira credora é a mesma responsável pelo pagamento do benefício previdenciário, nos termos do art. 6º, da Lei n. 10.820/03;

II - O INSS pode ser civilmente responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização, se os "empréstimos consignados" forem concedidos, de forma fraudulenta, por instituições financeiras distintas daquelas responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários. A responsabilidade do INSS, nessa hipótese, é subsidiária em relação à responsabilidade civil da instituição financeira."

7. Quanto ao item 03, a Coordenação de Plantões e Eventos Estratégicos esclareceu não ter identificado o ajuizamento de ações regressivas.

8. Esclareça-se, contudo, que a PGF, por meio da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos (SUBCOB) adotou outras medidas, com base na Lei Anticorrupção, que visam garantir, além da responsabilização dos envolvidos, a preservação do patrimônio público, a saber:

- (i) Instauração de Procedimento de Investigação Prévia (NUP 00407.044477/2025-91) envolvendo os fatos da operação *Sem Desconto* na perspectiva dos atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos identificados na investigação (Inquérito Policial n.º 1070160-13.2024.4.01.3400);
- (ii) Ajuizamento de 15 ações cautelares, conforme informado pela Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos, por meio do DESPACHO n. 00227/2025/SPROB/SUBCOB/PGF/AGU.

9. Outras medidas estão sendo analisadas pela PGF com o objetivo de garantir o resarcimento ao erário dos valores suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de descontos associativos.

10. Quanto ao item 04, a Subprocuradoria Federal de Contencioso (SUBCONT) emitiu quatro orientações nacionais, com diretrizes de atuação aos Procuradores Federais nas demandas envolvendo descontos associativos, por meio dos seguintes atos: PGF Comunica n. 213/2022, PGF Comunica n. 59/2023, Orientação Imediata n. 06/2023 e Orientação Imediata n. 06/2025, acompanhados de modelos e teses nacionais para atuação dos procuradores federais.

11. Além disso, mais recentemente, a SUBCONT expediu mais dois SubCont Comunica:

- (i) em 04/07/2025, considerando a decisão proferida na ADPF 1236/DF, que homologou acordo interinstitucional e determinou a suspensão do andamento processual das demandas que discutem a responsabilidade do INSS pelos descontos associativos efetuados no período compreendido março de 2020 e março de 2025, assim como a suspensão das decisões sobre a matéria, foram divulgados novos modelos nacionais de tese de suspensão (ID 253294) e petição de suspensão (ID 761786);
- (ii) em 09/07/2025, tendo em vista os desdobramentos decorrentes da Operação "Sem Desconto", envolvendo descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, foram divulgados novos modelos e teses de defesa do INSS.

12. No que diz respeito aos empréstimos consignados, a matéria foi pacificada no âmbito da TNU, conforme decidido no Tema 183. A atuação da PGF tem se pautado no sentido de observar a jurisprudência consolidada. Há, inclusive, previsão expressa de abstenção da atuação quando a pretensão ou decisão judicial estiverem em conformidade com acórdão transitado em julgado estiverem em conformidade com o acórdão transitado em julgado proferido pela TNU em sede de incidente de uniformização, na forma do art. 3º, IX, da Portaria Portaria PGF 488, de 27 de julho de 2016.

13. A PGF, desde a deflagração da Operação Sem Desconto, vem atuando de forma ativa e coordenada, tanto para buscar uma solução estruturante voltada à judicialização sobre a matéria, como para aprimorar a defesa do INSS, uniformizar a atuação dos Procuradores Federais, viabilizar a responsabilização dos envolvidos, resguardar o patrimônio público e garantir o resarcimento ao erário.

14. Diante do exposto, e tendo sido apresentadas as informações solicitadas, sugiro o encaminhamento dos autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais.

15. À consideração superior.

Brasília, 22 de julho de 2025.

MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

Procuradora Federal

Coordenadora-Geral de Contencioso

De acordo com o Despacho n. 00204/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU.

Encaminhe-se, como sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2025.

RENATA MARIA PERIQUITO PONTES CUNHA

Subprocuradora Federal de Contencioso

Brasília, 22 de julho de 2025.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001859202590 e da chave de acesso cb9fa38b



Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2719281892 e chave de acesso cb9fa38b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-07-2025 17:12. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RENATA MARIA PERIQUITO PONTES CUNHA, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2719281892 e chave de acesso cb9fa38b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA MARIA PERIQUITO PONTES CUNHA, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 22-07-2025 16:53. Número de Série: 77125846220954838726885682671. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

SubCont Orienta

ProcCont

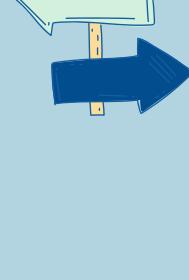
**RESPONSABILIDADE
CIVIL**



**NUPs 00422.038883/2019-88
e 35000.001125/2019-50**

Orientação Imediata

OINº 06/2023



AÇÕES DE DESCONTO INDEVIDO DE MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEGALIDADE E PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO INSS PARA EVITAR FRAUDES E FISCALIZAR OS CONVÊNIOS. PEDILEF Nº 0517143-49.2019.4.05.8100/CE ADMITIDO COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 326 DA TNU. NECESSIDADE DE SE REQUERER O SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO ASSUNTO. IMPRESCINDIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE PNU. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA A TÍTULO SUCESSIVO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO TEMA 183 DA TNU.

1º GRAU (JEF)

- **Contestar** os pedidos de ações judiciais ou **recorrer** de decisões judiciais que reconheçam a responsabilidade do INSS nos casos de descontos associativos fraudulentos em benefício previdenciário, utilizando os modelos nacionais já divulgados e destacados abaixo.

2º GRAU (JEF)

- **Prequestionar** a matéria com embargos de declaração quando necessário, **requerendo o sobrestamento** do recurso com fundamento no Tema 326 da TNU;
- **Interpor** Pedido de Uniformização Nacional, **requerendo o sobrestamento** do recurso com fundamento no Tema 326 da TNU, formulando, conforme a situação processual exija: i) **pedido principal** para afastar a responsabilidade do INSS nos casos de descontos associativos fraudulentos em benefício previdenciário; ii) **pedido sucessivo** para que, em caso de condenação, esta seja no máximo subsidiária, por aplicação analógica do tema 183 da TNU.
- **Requerer** o sobrestamento do recurso até o julgamento do Tema 326 pela TNU, podendo, para tanto, utilizar a tese jurídica nacional ou o modelo nacional de petição, conforme o caso concreto.

Discussão



Ausência de responsabilidade do INSS nas ações de desconto indevido de mensalidade de associação em benefício previdenciário. Tema 326 da TNU. Necessidade de se requerer o sobrestamento dos recursos que versem sobre o mesmo assunto. Pedido sucessivo para que, em caso do reconhecimento da responsabilidade da autarquia, esta seja no máximo subsidiária. Aplicação analógica do tema 183 da TNU.

Modelos e Teses



Contestação - pedido de sobrestamento - Tema 326, da TNU.....	ID 629862
Recurso Inominado.....	ID 629867
Embargos de Declaração - Prequestionamento e sobrestamento - Tema 326, da TNU.....	ID 636075
Pedido Nacional de Uniformização.....	ID 636086
Petição - pedido de sobrestamento - Tema 326, da TNU.....	ID 640457
Tese - Prescrição Trienal.....	ID 195087
Tese - Illegitimidade Passiva do INSS.....	ID 199309
Tese - mérito.....	ID 199329
Tese - pedido de sobrestamento - Tema 326, da TNU.....	ID 204890

SubCont Orienta ProcCont

ADMINISTRATIVO



NUP: 35000.001125/2019-50

Orientação Imediata

OI N ° 06/2025

 **AÇÕES INDIVIDUAIS QUE VERSEM SOBRE DESCONTOS ASSOCIATIVOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. OPERAÇÃO "SEM DESCONTO". PLANO DE RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO (IN INSS/PRES N. 186/2025). POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. RISCO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. COMPLEMENTAÇÃO DA OI N. 06/2023.**

1º E 2º GRAU

Nas **ações individuais** que versem sobre descontos associativos indevidos em benefício previdenciário, **requerer** a **SUSPENSÃO** da tramitação processual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Discussão



Nas ações individuais que versem sobre descontos associativos indevidos em benefício previdenciário, requerer a SUSPENSÃO da tramitação processual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Modelos e Teses



Tese - pedido de suspensãoid 249390

Pedido de suspensãoid 761786

SubCont Comunica ProcCont

Tendo em vista os desdobramentos decorrentes da Operação “Sem Desconto”, envolvendo descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, foram cadastrados novos modelos e teses de defesa, a saber:

- Contestação id.767117
- Recurso Inominado id.767118
- Pedido de Uniformização Nacional id.767319
- Tese de mérito id.251930
- Tese dano moral id.251931
- Tese responsabilidade subsidiária id.251932

SubCont Comunica ProcCont

DESCONTOS ASSOCIATIVOS INDEVIDOS - NOVA TESE E MODELOS DE SUSPENSÃO

Considerando a decisão proferida na ADPF 1236/DF, que homologou acordo interinstitucional e determinou a **suspensão do andamento processual** das demandas que discutem a responsabilidade do INSS pelos **descontos associativos** efetuados no período compreendido março de 2020 e março de 2025, assim como a **suspensão das decisões** sobre a matéria, divulgamos novos modelos nacional de tese de suspensão (ID 253294) e petição de suspensão (ID 761786).

